

nistrativo, rescindido o referido contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 19 de Fevereiro de 2007 (inclusive).

Foi a Palmira Pereira da Silva, contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, na Loja do Cidadão de Braga, desta Direcção-Geral, como assistente administrativa, rescindido o referido contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 19 de Fevereiro de 2007 (inclusive).

Foi a Sandra Maria da Cunha Santos, contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, na Loja do Cidadão de Viseu, desta Direcção-Geral, como assistente administrativa, rescindido o referido contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 2007 (inclusive).

Foi a Sara Lúcia Fernandes Leite Velasco, contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, na Loja do Cidadão do Porto, desta Direcção-Geral, como assistente administrativa, rescindido o referido contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 21 de Fevereiro de 2007 (inclusive).

Foi a Sónia Regina de Jesus Miranda Leite, contratada, em regime de contrato administrativo de provimento, na Loja do Cidadão do Porto, desta Direcção-Geral, como assistente administrativa, rescindido o referido contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 21 de Fevereiro de 2007 (inclusive).

19 de Junho de 2007. — A Vice-Presidente, *Maria Celeste Ramos*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DA INOVAÇÃO

### Gabinete do Ministro

#### Portaria n.º 611/2007

O Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2007, de 18 de Maio, estabeleceu o regime aplicável à cessação antecipada dos contratos de aquisição de energia (CAE), celebrados entre a entidade concessionária da Rede Nacional de Transporte de Electricidade (RNT) e as entidades titulares de licenças de produção de energia eléctrica (produtores). Para cada CAE, este diploma veio atribuir, a um dos seus contraentes, o direito a uma compensação pecuniária, designada por custos de manutenção do equilíbrio contratual (CMEC), em virtude da cessação antecipada desses contratos. Para sua concretização, o mesmo diploma veio definir a metodologia de determinação do respectivo montante e as formas e momento do seu pagamento, estabelecendo ainda regras especiais aplicáveis à possível titularização dos mencionados direitos. Para efeitos da repercussão dos CMEC e dos respectivos encargos nas tarifas eléctricas aplicadas a todos os consumidores de energia eléctrica, o aludido diploma remeteu, na subalínea *i*) da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 5.º, para portaria do ministro responsável pela área de energia a definição da taxa nominal referenciada ao custo médio de capital de cada produtor contraente de CAE objecto de cessação antecipada.

Considerando que a referida taxa está dependente de um conjunto de factores, intrínsecos ao exercício da actividade do produtor ou exógenos a esta última, cuja variabilidade temporal pode ter um impacto relevante na alteração do valor do custo médio de capital aplicável a essa entidade produtora de energia eléctrica, interessa, por isso, estabelecer um prazo máximo de vigência das taxas nominais definidas na presente portaria. Findo este prazo, a não conclusão do processo de cessação antecipada dos CAE afectos ao produtor em causa deverá implicar a necessidade de revisão da taxa em apreço, sob pena de esta poder vir a repercutir, de forma incorrecta, nas tarifas aplicadas aos consumidores de energia eléctrica, encargos excessivos decorrentes do mecanismo de pagamento dos CMEC ao produtor em causa.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia e da Inovação, nos termos da subalínea *i*) da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2007, de 18 de Maio, o seguinte:

1.º

#### Objecto e âmbito

A presente portaria define a taxa nominal referenciada ao custo médio de capital aplicável a cada produtor de energia eléctrica contraente de contratos de aquisição de energia (CAE) que sejam objecto de cessação antecipada nos termos estabelecidos no Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2007, de 18 de Maio.

2.º

#### Custo médio de capital por produtor

Para efeitos da determinação dos encargos resultantes do pagamento dos custos de manutenção de equilíbrio contratual (CMEC)

por cessação antecipada dos CAE e da integração destes encargos na tarifa ÚGS, nos termos estabelecidos no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 240/2004, de 27 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 199/2007, de 18 de Maio, deve ser considerado como custo médio de capital dos produtores referidos no anexo II do aludido diploma as seguintes taxas nominais:

a) Tejo Energia — Produção e Distribuição de Energia Eléctrica, S. A. — 7,10 %;

b) TURBOGÁS — Produtora Energética, S. A. — 6,75 %;

c) EDP — Gestão da Produção de Energia, S. A. (anteriormente denominada CPPE — Companhia Portuguesa de Produção de Electricidade, S. A.) — 7,55 %.

3.º

#### Vigência das taxas nominais

1 — As taxas nominais definidas no artigo anterior vigoram por um período de três meses a contar da data da publicação da presente portaria, deixando de ser aplicáveis à cessação antecipada dos CAE que ocorra após o termo desse período.

2 — No caso de, no termo do período estabelecido no número anterior, não ter ocorrido a cessação da totalidade dos CAE de que cada produtor seja contraente, o valor da taxa nominal referenciada ao seu custo médio de capital depende da fixação de um novo valor de taxa nominal aplicável, mediante despacho do ministro responsável pela área da energia.

4.º

#### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

15 de Junho de 2007. — O Ministro da Economia e da Inovação, *Manuel António Gomes de Almeida de Pinho*.

## Direcção-Geral de Geologia e Energia

### Anúncio (extracto) n.º 4768/2007

#### Extracto do contrato de exploração

Para efeitos do n.º 7 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 de Março, publica-se o extracto do contrato de exploração das águas minerais naturais a que corresponde o número HM-38 de cadastro e a denominação de Termas do Vale dos Cucos, localizada na freguesia de Matacães, concelho de Torres Vedras, distrito de Lisboa, celebrado em 11 de Abril de 2007 ao abrigo do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86/90, de 16 Março:

Concessionário — ACQUALIBRIUM, S. A.

Área concedida — 50,0013 ha, delimitada pela poligonal cujos vértices, em coordenadas Hayford-Gauss, referidos ao ponto central são os seguintes:

Vértice	Meridiana (m)	Perpendicular (m)
A .....	- 96 516	- 63 587
B .....	- 95 665	- 63 061
C .....	- 95 402	- 63 486
D .....	- 96 253	- 64 012

Caracterização da água — a água mineral caracteriza-se pelos parâmetros constantes das análises físico-químicas completas, realizada em 7 de Março de 1994 nas captações denominadas Cucos — nascente n.º 1, Cucos — nascente n.º 3 e Cucos — nascente n.º 4, será explorada para fins termais a partir das captações que forem realizadas e legalizadas no âmbito da revisão do plano de exploração.

Prazo — o prazo inicial da concessão é de 50 anos, o qual será prorrogado, por despacho ministerial, pelo prazo de 20 anos, desde que não se verifique falta de cumprimento das suas obrigações legais e contratuais a que se encontre vinculada. Atentos os mesmos princípios, poderá ser concedida nova prorrogação de 20 anos.

Obrigações:

a) Realizar um estudo hidrogeológico pormenorizado que perspetive a realização de novas captações profundas, no prazo de cinco meses contados da data de assinatura do presente contrato;

b) Realizar quatro sondagens de prospecção e pesquisa de água mineral natural, no prazo de oito meses contados da data de assinatura do presente contrato;

c) Realizar quatro captações profundas de água mineral natural, no prazo de 11 meses contados da data de assinatura do presente contrato;

d) Realizar um estudo médico-hidrológico que perspetive a definição das indicações terapêuticas da água mineral natural, suportadas em estudos de carácter médico-hidrológico, no prazo de 17 meses contados da data de assinatura do presente contrato;

e) Elaborar um projecto de construção de um novo estabelecimento termal de acordo com as normas estabelecidas no Decreto-Lei n.º 142/2004, de 11 de Junho, no prazo de 12 meses contados da data de assinatura do presente contrato;

f) Elaborar o projecto de construção/remodelação de novo estabelecimento hoteleiro ou unidade de alojamento, no prazo de 12 meses contados da data de assinatura do presente contrato;

g) Propor a definição do perímetro de protecção, no prazo de 20 meses contados da data da celebração do contrato de concessão;

h) Propor a aprovação do plano de exploração, no prazo de 20 meses contados da data da celebração do contrato de concessão. O plano de exploração deverá, em regra, conter:

A memória descritiva sobre as características do recurso;

A descrição pormenorizada dos processos de exploração e a indicação dos caudais;

i) Reiniciar a exploração do recurso, no prazo de 24 meses contados da data da celebração do contrato de concessão;

j) Executar os trabalhos de exploração em conformidade com o plano aprovado;

k) Apresentar as análises físico-químicas e bacteriológicas da água nos termos e prazos constantes dos programas anuais definidos pela DGGE;

l) Manter a DGGE informada de quaisquer modificações ao pacto social e das alterações na composição dos órgãos sociais, as quais devem ser comunicadas no prazo de 30 dias após a sua realização. Os compromissos referidos na alínea anterior serão acompanhados pela DGGE, tendo por base a proposta apresentada e aceite no concurso;

m) Em função dos resultados obtidos nos trabalhos de prospecção e pesquisa, a ACQUALIBRIUM, S. A., obriga-se ainda a fazer o aproveitamento geotérmico do recurso nos projectos que irá desenvolver, a fim de fazer o seu melhor aproveitamento, conforme se encontra estabelecido na alínea e) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 90/90, de 16 de Março;

Caducidade — todos os bens móveis e imóveis afectos à exploração manter-se-ão na propriedade plena da concessionária, ressalvados os direitos de terceiros, quando se verifique a caducidade do presente contrato por decurso do seu prazo inicial, ou de qualquer das prorrogações, se concedidas nos termos do artigo 3.º do contrato.

30 de Maio de 2007. — O Subdirector-Geral, *Carlos A. A. Caxaria*.  
2611031760

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Alentejo

### Despacho n.º 15 747/2007

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nos termos dos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, delego a capacidade para, de acordo com a legislação aplicável, praticar os seguintes actos:

1.1 — Na directora de serviços de Planeamento e Controlo, Dr.ª Teresa Maria da Silva Vale Fernandes Engana:

a) Autorizar deslocações diárias em serviço no território nacional, bem como os abonos de ajudas de custo, antecipadas ou não, dos funcionários afectos à respectiva unidade orgânica;

b) Afectar o pessoal no âmbito da Direcção de Serviços;

c) Autorizar despesas correntes com aquisição de bens e serviços até ao limite de € 1500;

d) Autorizar despesas com aquisição de bens duradouros e de investimento até ao limite de € 350.

1.2 — Na directora de serviços de Apoio e Gestão de Recursos, Dr.ª Maria José Tomé Gomes:

a) Autorizar deslocações diárias em serviço no território nacional, bem como o processamento dos correspondentes abonos ou despesas com a aquisição de bilhetes ou títulos de transporte e ajudas de custo, antecipadas ou não, dos funcionários afectos à respectiva unidade orgânica;

b) Gerir de forma eficaz e eficiente a utilização, a manutenção e a distribuição dos equipamentos, designadamente informáticos, de escritório e viaturas;

c) Mandar verificar o estado de doença, bem como submeter os funcionários e agentes a junta médica;

d) Afectar o pessoal no âmbito da Direcção de Serviços;

e) Praticar todos os actos relativos à aposentação dos funcionários e agentes, salvo no caso de aposentação compulsiva, e todos os respeitantes ao regime de segurança social da função pública, incluindo os referentes a acidentes em serviço;

f) Assinar a documentação referente aos assuntos correntes da respectiva Direcção de Serviços, incluindo a relativa a contagens de tempo de serviço e a submissão de funcionários a junta médica da caixa geral de aposentações e ADSE, bem a relativa às guias de depósitos de penhoras judiciais e de execuções fiscais;

g) Aceitar notas de crédito emitidas pelas empresas fornecedoras de bens e serviços;

h) Autorizar a libertação de garantias bancárias após o cumprimento de contratos ou promover o accionamento dessas garantias em caso de incumprimento;

i) Assinar os recapitulativos de despesa no âmbito dos projectos do PO AGRO, PEDIZA e INTERREG III A em que a DRAPAL é entidade participante;

j) Autorizar a realização de despesas com obras e aquisições de bens e serviços, bem como a venda de produtos de exploração, até ao limite de € 2500;

k) Autorizar a realização de despesas com a aquisição de bens duradouros e de investimento até ao limite de € 500.

1.3 — No director de serviços de Valorização Ambiental e Apoio à Sustentabilidade, Doutor José Francisco Ferragolo da Veiga:

a) Autorizar deslocações diárias em serviço no território nacional, bem como os abonos de ajudas de custo, antecipadas ou não, dos funcionários afectos à respectiva unidade orgânica;

b) Coordenar os processos de elaboração, alteração ou revisão dos planos directores municipais, transmitindo as orientações necessárias aos técnicos participantes e assegurando o envolvimento articulado dos vários serviços da DRAPAL;

c) Validar, através da aposição do carimbo de aprovação e da rubrica, as peças que integram os processos de licenciamento das agro-indústrias;

d) Afectar o pessoal no âmbito da Direcção de Serviços;

e) Autorizar despesas correntes com aquisição de bens e serviços até ao limite de € 1500;

f) Autorizar despesas com aquisição de bens duradouros e de investimento até ao limite de € 350.

1.4 — No director de serviços de Agricultura e Pescas, engenheiro Francisco Miguel Pires da Silva Correia:

a) Autorizar deslocações diárias em serviço no território nacional, bem como os abonos de ajudas de custo, antecipadas ou não, dos funcionários afectos à respectiva unidade orgânica;

b) Afectar o pessoal no âmbito da Direcção de Serviços;

c) Emitir as licenças de utilização de lamas em solos agrícolas;

d) Emitir parecer de espalhamento de efluentes;

e) Emitir parecer de espalhamento de águas rússas;

f) Emitir parecer sobre fracionamento de prédios rústicos;

g) Emitir parecer sobre isenção de imposto municipal sobre transacções onerosas;

h) Autorizar o arranque de olival;

i) Autorizar despesas correntes com a aquisição de bens e serviços, bem como a venda de produtos de exploração, até ao limite de € 2500;

j) Autorizar despesas com aquisição de bens duradouros e de investimento até ao limite de € 500.

1.5 — Nos delegados regionais de Agricultura e Pescas de Portalegre, Beja e Santiago do Cacém, engenheiro técnico agrário Lúcio Cordeiro Esteves Carias, engenheiro técnico agrário Francisco Barbosa Martins Branco e engenheiro Luís Manuel Bico Moura Didelet, respectivamente, e ainda no responsável pelo Núcleo de Agricultura e Pescas de Évora, engenheiro técnico agrário José Sebastião Fonte Santa Roque:

a) Autorizar deslocações diárias em serviço no território nacional, bem como os abonos de ajudas de custo, antecipadas ou não, dos funcionários afectos à respectiva unidade orgânica;

b) Autorizar despesas correntes com aquisição de bens e serviços até ao montante de € 1000;

c) Autorizar despesas com aquisição de bens duradouros e de investimento até ao montante de € 250.

2 — As competências ora delegadas poderão ser subdelegadas, no todo ou em parte, dentro dos condicionalismos legais.